



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC
Fone/Fax: (47) 3457-2012

23. Cancelamento de Penhora ou Arresto

Arts. 167, II, 2, e 246 da LRP

- Requerimento assinado pelo **EXEQUENTE** ou seu procurador, ou Mandado ou Ofício extraído dos autos em que realizada a constrição assinado pelo Juiz contendo o número e a natureza do processo, identificação do juízo, o nome do juiz e o nome das partes (Lei dos Registros Públicos, art. 221, IV; arts. 682 e 686-A, § 4.º, CNCJ/SC).

*- O requerimento (art. 13, Lei n. 6.015/73; art. 616, CNCJ/SC - princípio da instância) deverá indicar o número da matrícula imobiliária em que se pretende a realização do ato, com qualificação completa do requerente (nome, nacionalidade, RG, CPF, profissão, endereço, estado civil - na forma dos arts. art. 176, § 1º, II, 4, e III, 2, da Lei 6.015/73; arts. 461, II e §1º, 476, e 688 do CNCJ/SC), firmado pelo **EXEQUENTE** com firma reconhecida por autenticidade ou assinado na serventia na presença de servidor autorizado com apresentação de documento oficial de identidade (art. 616, § 1.º CNCJ/SC; Enunciado n. 25 Colégio Registral-SC).*

*- Se o requerimento for assinado por **procurador extrajudicial** deverá ser apresentada a procuração com poderes específicos, com o respectivo reconhecimento de firma do mandante (art. 489 e analogicamente 686, § 2.º CNCJ/SC).*

*- Quando requerimento para cancelamento da penhora for firmado por **procurador judicial (que representa o requerente na execução)** poderá ser apresentada cópia simples da procuração outorgada para ajuizamento da execução (a ser certificada posteriormente pela serventia – art. 686-A, §§ 1.º e 2.º e analogicamente art. 686, §§ 4.º e 5.º do CNCJ/SC com redação dada pelo Provimento CGJ/SC n. 18/2017), não se fazendo necessária, no momento da apresentação à serventia e protocolo, a autenticação pela unidade jurisdicional em que tramita o processo. O reconhecimento de firma na procuração outorgada ao advogado é dispensável (art. 489, § 1.º, CNCJ/SC). No requerimento é dispensável o reconhecimento de firma se adotado procedimento do § 1.º do art. 616, CNCJ/SC (assinatura do requerimento na serventia na presença de servidor autorizado com apresentação de documento oficial de identidade), mas será necessário reconhecimento por autenticidade (cancelamento de ônus – En. 25 - CRISC) se o requerimento for apresentado na serventia por terceiro que não o advogado signatário, na forma no art. 616, § 3.º do CNCJ/SC c/c Enunciado n. 25 do Colégio Registral Imobiliário e Santa Catarina.*



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC
Fone/Fax: (47) 3457-2012

- Recolhimento dos emolumentos pela parte beneficiada com o cancelamento (arts. 500 do CNCJ/SC; 14 da LRP; e 23 e 24 do RCE);

- Se for cancelamento de penhora da Justiça do Trabalho, deverá a parte apresentar comprovação de recolhimento de emolumentos e FRJ do registro da penhora, eis que a constrição teria sido realizada sem tal requisito (Circular n. 66/2014). Em relação ao FRJ, ainda, por força do Ofício-Circular n. 01/2017 – Conselho do FRJ-Gab. da Presidência do TJSC, o disposto no art. 805, § 3.º, do Código de Normas revogado continua em vigor, razão pela qual quando do cancelamento da penhora oriunda da Justiça do Trabalho deverão ser cobrados os valores devidos ao FRJ pelo registro da penhora, que deverão ser atualizados pelos índices da CGJ/SC.